

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023

EMENTA: ALTERA O ART. 152 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021).

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 001/2021(Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 152. As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN serão fixadas da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) para os serviços de *call center*, telemarketing, televendas, telecobrança, *helpdesk*, resposta audível e teleatendimento em geral, descritos na Lista de Serviços constante do artigo 134 deste Código;

II - 2% (dois por cento) para os serviços de corte, recorte, costura e acabamento em peças de vestuário em geral, descritos no item 14.05 da Lista de Serviços constante do artigo 134 deste Código, para os empreendimentos localizados na Zona Rural e em Mangabeira, excetuando-se aqueles localizados no Distrito Industrial (DIN) e Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no âmbito do Município de Macaíba;

III - 5% (cinco por cento) para os demais serviços descritos nos itens e subitens da Lista de Serviços constante do artigo 134 deste Código.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 04 de janeiro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN